



Individual Consultant General Terms and Conditions

1. **Agreement:** These General Terms and Conditions (GTCs) and the accompanying Individual Consultant Agreement, Scope of Work and any other attachments comprise the entire agreement between FHI 360 and the party identified herein as the Consultant (“Consultant”) regarding the purchase of Services specified in the Scope of Work the “Agreement”). This Agreement supersedes and replaces all prior written or oral agreements, negotiations, and understandings regarding its subject matter. The terms of this Agreement are contractual and not a mere recital and may be amended or modified only in a writing signed by all parties that makes specific reference to this Agreement. This Agreement and Consultant’s engagement under this Agreement are contingent on successful completion of all applicable background checks. Disqualifying background check results may result in immediate termination of this Agreement as set forth in Section 6 below.

Relationship of the Parties

2. **Independent Contractor:** Consultant is an independent contractor. Neither Consultant nor Consultant’s employees or agents, if any, is an employee or agent of FHI 360 or is entitled to any employment rights, privileges, or benefits that FHI 360 provides to its employees, including, but not limited to, medical, disability, medevac, unemployment, or workers compensation insurance. Except as specifically provided otherwise in this Agreement, FHI 360 will not provide any such insurance for Consultant or Consultant’s employees, if any. Consultant has no authority to enter into contracts or to incur debts or liabilities on behalf of FHI 360, or to bind FHI 360 by any promise or representation and will not represent or imply to any third party that Consultant has such authority. Except as stated otherwise in this Agreement or as regulated by applicable law, Consultant has the sole right to control the means, manner, and method by which Consultant performs the Services.

Termos e Condições Gerais do Consultor Individual

1. **Acordo:** os presentes Termos e Condições Gerais (TCG) e o Contrato de Consultor Individual, o Âmbito do Trabalho e quaisquer outros anexos que os acompanham constituem o contrato integral entre a FHI 360 e a parte aqui identificada como Consultor (“Consultor”) relativamente à aquisição dos Serviços especificados no Âmbito do Trabalho (o “Contrato”). Este Contrato suplanta e substitui todos os acordos, negociações e entendimentos anteriores, escritos ou verbais, relativamente ao seu objecto. Os termos deste Contrato são contratuais e não um mero considerando e podem ser alterados ou modificados apenas por documento escrito e assinado por todas as partes, que faça referência específica a este Contrato. O presente Contrato e a contratação do Consultor, ao abrigo do mesmo, dependem da conclusão com êxito de todas as verificações de antecedentes aplicáveis. Resultados de desqualificação da verificação de antecedentes podem resultar na rescisão imediata do presente Contrato, conforme estabelecido na Secção 6 abaixo.

Relação das partes

2. **Contratante independente:** o consultor é um contratante independente. Nem o Consultor nem os seus funcionários ou agentes, se existirem, são funcionários ou agentes da FHI 360 ou têm direito a quaisquer direitos laborais, privilégios ou benefícios que a FHI 360 proporcione aos seus funcionários, incluindo, mas não se limitando a, seguro médico, incapacidade, evacuação médica, desemprego ou seguro de acidentes de trabalho. Salvo disposição específica em contrário no presente Contrato, a FHI 360 não disponibilizará qualquer seguro desse tipo aos Consultores ou aos funcionários deste, se for o caso. O Consultor não tem autoridade para celebrar contratos ou incorrer em dívidas ou responsabilidades em nome da FHI 360, ou para vinculá-la a qualquer promessa ou declaração, não devendo declarar ou insinuar perante qualquer terceiro que tem essa autoridade. Salvo disposição em contrário no presente Contrato ou conforme regulado pela legislação aplicável, o Consultor tem o direito exclusivo de controlar os meios, a forma e o método, através dos quais presta os Serviços.

3. **Services:** Consultant will perform the services specified in the Scope of Work (“Services”) in a competent and professional manner in accordance with generally recognized industry standards for similar services; shall comply with all applicable state, local, federal, state, and foreign laws or regulations, as well as all applicable ethical and professional standards or rules; and will devote sufficient time and resources to ensure that the Services are performed in a timely, reliable, and effective manner. Consultant warrants and represents: (a) that Consultant has the skills, qualifications, experience and personnel to perform the Services without the advice, control, or supervision of FHI 360; (b) that Consultant has all registrations, licenses, permits, visas, certifications, or other credentials required by applicable law or otherwise necessary to perform the Services; and (c) that Consultant is not under any existing contractual or other obligation that would prevent Consultant from entering into this Agreement or performing the Services.
4. **Indemnification:** Consultant shall indemnify, defend, and hold harmless FHI 360, its subsidiaries, and their respective officers, directors, employees, agents, successors, and assigns (collectively, “Indemnified Parties”) against any and all losses, damages, liabilities, deficiencies, claims, actions, judgments, settlements, interest, awards, penalties, fines, costs, or expenses of any kind, including reasonable attorneys’ fees and the cost of enforcing any right to indemnification hereunder (collectively, “Losses”) arising out of, resulting from, or related in any way to Consultant’s breach of any material obligation under this Agreement, or gross negligence or intentional misconduct by Consultant or Consultant’s employees, if any.
5. **Insurance:** Consultant shall maintain, at Consultant’s own expense, commercial general and/or professional liability insurance, with commercially reasonable limits adequate for the Services and activities under this Agreement, as well as sufficient levels of all legally mandated insurance. Upon request, Consultant will provide Company a certificate of insurance showing that such insurance is in place.
3. **Serviços:** o Consultor deve: prestar os serviços especificados no Âmbito do Trabalho (“Serviços”) de forma competente e profissional, de acordo com as normas da indústria geralmente reconhecidas para serviços semelhantes; cumprir todas as leis ou regulamentos estatais, locais, federais, estaduais e estrangeiros aplicáveis, bem como todas as normas ou regras éticas e profissionais aplicáveis; e dedicar tempo e recursos suficientes para garantir que os Serviços são prestados de forma atempada, fiável e eficaz. O Consultor garante e declara: (a) que tem as competências, qualificações, experiência e pessoal para executar os Serviços, sem o aconselhamento, controlo, ou supervisão da FHI 360; (b) que tem todos os registos, licenças, autorizações, vistos, certificações ou outras credenciais exigidas pela lei aplicável ou necessárias para prestar os Serviços; e (c) que não está sujeito a qualquer obrigação contratual ou outra que possa impedi-lo de celebrar o presente Contrato ou de prestar os Serviços.
4. **Indemnização:** o Consultor deve indemnizar, defender e manter indemne a FHI 360, as suas subsidiárias e os seus responsáveis, directores, funcionários, agentes, sucessores e cessionários (colectivamente, “Partes Indemnizadas”) contra todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, défices, reivindicações, acções, sentenças, liquidações, interesse, prémios, sanções, multas, custos ou despesas de qualquer tipo, incluindo honorários razoáveis de advogados e o custo de exercer qualquer direito a indemnização, ao abrigo do presente documento, (colectivamente, “Perdas”) decorrentes, resultantes ou relacionados, de alguma forma, com a violação por si de uma obrigação material, ao abrigo do presente Contrato, negligência grosseira ou falta intencional por parte do mesmo ou dos seus funcionários, se houver.
5. **Seguros:** o Consultor deve manter, a expensas próprias, um seguro de responsabilidade comercial geral e/ou profissional, com limites comercialmente razoáveis adequados aos Serviços e actividades, ao abrigo deste Contrato, bem como níveis suficientes de todos os seguros legalmente exigidos. Mediante pedido, o Consultor deve facultar à Empresa um certificado de seguro que comprove que o mesmo está em vigor.

6. **Term and Termination:** The Term of this Agreement is as specified in the Period of Performance. FHI 360 may suspend or terminate this Agreement in whole or in part, at any time, and for any reason, by providing five (5) days written notice of the effective date of the suspension or termination to Consultant, or immediately in the event background check results disqualify Consultant from engagement with FHI 360. Consultant will be responsible for satisfying all obligations relative to this Agreement through the effective date of termination or suspension. Consultant will be reimbursed for Services provided up to the effective date of termination or suspension. FHI 360 will be responsible for costs incurred after the effective date of suspension or termination only (a) if FHI 360 expressly authorizes such costs in the notice of suspension or termination or subsequently in writing, or (b) if the costs result from non-cancelable obligations that were properly incurred before the effective date of suspension or termination and are otherwise allowable. Upon termination, Consultant will cease all work under the Agreement, and return or provide to FHI 360 all Confidential Information, Work Product, and other materials related to the Services or this Agreement.

Fees and Expenses

7. **Fees:** FHI 360 will compensate Consultant for performance of the Services according to the agreed fee(s) stated in the Agreement. During performance of the work, Consultant shall be entitled to receive payments against the established fee either i) on an hourly or a daily rate basis, where "day" is defined as an 8 hour equivalent work period, with less or more than 8 hours paid on a proportionate basis, for work performed up to a maximum number of days provided in the Agreement, or ii) on a fixed fee basis for completion and delivery of specific activities and deliverables. Compensation for travel time will be calculated at the hourly rate but such compensation shall not exceed the amount payable for an eight (8) hour day for each day while on travel status.

6. **Prazo e rescisão:** o Prazo deste Contrato é o especificado no Período de Execução. A FHI 360 pode suspender ou pôr termo ao presente Acordo, no todo ou em parte, em qualquer momento e por qualquer motivo, notificando por escrito o Consultor, com uma antecedência de 5 (cinco) dias a contar da data efectiva da suspensão ou cessação ou imediatamente no caso de resultados de verificações de antecedentes desqualificarem o Consultor de ser contratado pela FHI 360. O Consultor será responsável por cumprir todas as obrigações relativas a este Acordo até à data efectiva da rescisão ou suspensão. O Consultor será reembolsado pelos Serviços prestados até à data efectiva da rescisão ou suspensão. A FHI 360 será responsável pelos custos incorridos após a data efectiva de suspensão ou cessação, apenas: (a) se autorizar expressamente os custos inerentes à notificação da suspensão ou cessação, ou posteriormente por escrito; ou (b) se os custos resultarem de obrigações não canceláveis, devidamente incorridos antes da data efectiva da suspensão ou cessação, que tenham sido incorridos sem ter em conta uma possível suspensão ou cessação e são admissíveis. Em caso de rescisão, o Consultor deve cessar todo o trabalho, ao abrigo do Contrato, e devolver ou facultar à FHI 360 toda a Informação Confidencial, Produto do Trabalho e outros materiais relacionados com os Serviços ou este Contrato.

Honorários e Despesas

7. **Honorários:** a FHI 360 compensará o Consultor pela prestação dos Serviços, de acordo com os honorários acordados e indicados no Contrato. Durante a execução do trabalho, o Consultor terá o direito de receber pagamentos de acordo com os honorários estabelecidos, seja i) por hora ou por dia, em que "dia" é definido como um período de trabalho equivalente a 8 horas, com menos ou mais de 8 horas pagas proporcionalmente, pelo trabalho realizado até um número máximo de dias previsto no Contrato, ou ii) num valor de honorários fixos para a conclusão e realização de actividades e serviços prestados específicos. A compensação pelo tempo de viagem será calculada à taxa horária, mas essa compensação não deverá exceder o montante a pagar por um dia de oito (8) horas, enquanto estiver em viagem.

8. **Expenses:** Except as specifically provided otherwise in this Agreement, Consultant is solely responsible for all expenses that Consultant incurs in connection with performance of Services under this Agreement, including, but not limited to, compensation and other expenses associated with any assistants or employees Consultant deems necessary to perform the Services. Consultant is responsible for providing, at Consultant's own expense, any medical, disability, unemployment, and/or workers compensation insurance for Consultant's employees and agents. Reimbursement for specifically authorized expenses shall not exceed the amount stated in this Agreement. Requests for reimbursement for all amounts over seventy-five dollars (\$75.00) must be accompanied by a receipt.

8. **Despesas:** salvo disposição especificamente em contrário no presente Contrato, o Consultor é o único responsável por todas as despesas em que incorra, no âmbito da prestação dos Serviços previstos no mesmo, incluindo, mas não se limitando a, compensação e outras despesas associadas a quaisquer assistentes ou funcionários que o mesmo considere necessários para a prestação dos Serviços. O Consultor é responsável por fornecer, a suas expensas, qualquer seguro médico, de incapacidade, desemprego e/ou seguro de acidentes de trabalho, para os seus funcionários e agentes. O reembolso de despesas especificamente autorizadas não deve exceder o montante indicado neste Contrato. Os pedidos de reembolso de todos os montantes superiores a setenta e cinco dólares (75,00 dólares) devem ser acompanhados de um recibo.

9. **Invoicing and Payment:** To initiate payment for consulting labor rates and miscellaneous fees, the consultant must submit an electronic invoice to the project monitor with a cc: to apinvoices@fhi360.org. Invoices must be typed and include the following information: Purchase Order Number, project number consultant name, address, remittance instructions, invoice date, deliverables or unit price and number of units, and total. Handwritten invoices will not be accepted or paid. INVOICES MUST BE SUBMITTED NOT LATER THAN THIRTY (30) CALENDAR DAYS AFTER THE MONTH IN WHICH THE WORK WAS PERFORMED.

Invoices are paid upon completion, acceptance by project, and internal approval of the required Services by the hiring manager. Consultant Payment Terms are Net 15 and terms outside of these parameters should be noted in the Consultant Agreement. Questions regarding payment of invoices should be sent to apteam@fhi360.org.

- 10 **Limitation of Funds:** The Consultant shall notify the FHI 360 Technical Monitor in writing when costs incurred under this contract, will exceed 75% of the total amount so far allotted to the contract by FHI 360. The notice shall state the estimated amount of additional funds required to continue performance for the period specified in the Statement of Work. Any additional funding must be approved by FHI 360 and incorporated into a modification of the original Consulting Agreement

11. **Responsibility for Taxes:** Consultant is solely responsible for any and all taxes that may be due in connection with amounts paid to Consultant under this Agreement. FHI 360 will not withhold or pay any amounts for federal, state, or municipal income tax or social security, unemployment, or workers compensation contributions on behalf of Consultant or Consultant's employees, if any, except in countries where required by local law. FHI 360 will file, with the IRS or other relevant taxing agency, all applicable annual tax reports and forms reflecting the gross annual payments made by FHI 360 to Consultant for fees and reimbursement of expenses under this Agreement.

Work Product and Information

9. **Facturação e pagamentos:** para iniciar o pagamento de honorários de trabalho de consultoria e despesas diversas, o consultor deve enviar uma factura electrónica ao monitor do projecto com CC: para apinvoices@fhi360.org. As facturas devem ser digitadas e incluir as seguintes informações: número da Nota de Encomenda, nome do consultor do número do projecto, endereço, instruções de transferência, data da factura, resultados ou preço unitário, número de unidades e total. As facturas manuscritas não serão aceites nem pagas. AS FACTURAS DEVEM SER ENVIADAS O MAIS TARDAR TRINTA (30) DIAS DE CALENDÁRIO APÓS O MÊS EM QUE O TRABALHO FOI REALIZADO.

As facturas são pagas após a conclusão, aceitação por projecto e aprovação interna dos Serviços solicitados pelo gestor de contratação. As Condições de Pagamento do Consultor são a 15 dias, devendo as condições fora destes parâmetros ser anotadas no Contrato de Consultor. As questões relativas ao pagamento de facturas devem ser enviadas para apteam@fhi360.org.

- 10 **Limitação de fundos:** o Consultor deve notificar o Monitor Técnico da FHI 360, por escrito, sempre que os custos incorridos ao abrigo do presente contrato ultrapassem 75% do montante total que a FHI 360 atribuiu ao contrato, até à data. A notificação deve indicar o montante estimado de fundos adicionais necessários para prosseguir o trabalho durante o período especificado no Caderno de Encargos. Qualquer financiamento adicional tem de ser aprovado pela FHI 360 e incorporado numa alteração ao Contrato de Consultoria inicial

11. **Responsabilidade pelos impostos:** o Consultor é o único responsável por todos e quaisquer impostos devidos, relacionados com os montantes que lhe foram pagos, ao abrigo deste Contrato. A FHI 360 não deve reter nem pagar quaisquer montantes relativos a impostos federais, estaduais ou municipais sobre o rendimento ou contribuições para a segurança social, desemprego ou compensação de trabalhadores em nome do Consultor ou dos seus funcionários, se existirem, excepto em países onde exigido pela legislação local. A FHI 360 deve apresentar, junto do IRS ou de outra agência tributária relevante, todos os relatórios e formulários fiscais anuais aplicáveis, que reflectam os pagamentos anuais brutos efectuados ao Consultor, a título de honorários e de reembolso de despesas, ao abrigo deste Contrato.

Produto e informações do trabalho

12. **Ownership of Work Product:** All deliverables, and all other writings, data, databases, information, designs, know-how, software (object and source code), inventions, and other material in any media, form, or format developed or prepared in the course of, or resulting in any way from, Consultant's performance under this Agreement, (collectively, "Work Product"), and all intellectual property rights associated with such Work Product, shall be the sole and exclusive property of FHI 360. Work Product shall be deemed "work made for hire" but to the extent the Work Product does not qualify as work made for hire, or title to the Work Product does not vest in FHI 360 by operation of law, Consultant hereby irrevocably and unconditionally assigns all right, title, and interest in the Work Product to FHI 360. Consultant agrees to take all actions and execute all documents necessary to establish or confirm FHI 360's ownership of the Work Product or to obtain or maintain patent, trademark, copyright or other legal protection relating to the Work Product and associated intellectual property rights.
12. **Propriedade do produto do trabalho:** todos os serviços a prestar ou bens a fornecer e todos os outros escritos, dados, bases de dados, informações, modelos, saber-fazer, *software* (código-objecto e código-fonte), invenções e outros materiais em qualquer suporte, forma ou formato desenvolvidos ou preparados no decurso ou, de alguma forma, resultantes do desempenho do Consultor, ao abrigo deste Contrato, (colectivamente, "Produto do Trabalho") e todos os direitos de propriedade intelectual associados a esse Produto do Trabalho serão propriedade única e exclusiva da FHI 360. O Produto do Trabalho será considerado "trabalho contratado", mas na medida em que este não se qualifique como trabalho contratado ou a titularidade do mesmo não seja atribuída à FHI 360, por força da legislação em vigor, o Consultor cede, irrevogável e incondicionalmente, todos os direitos, títulos e interesses no Produto do Trabalho à FHI 360. O Consultor aceita tomar todas as medidas e executar todos os documentos necessários para estabelecer ou confirmar a propriedade da FHI 360 do Produto do Trabalho ou para obter ou manter patentes, marcas registadas, direitos de autor ou outra protecção legal relacionada com aquele e com direitos de propriedade intelectual associados.

13. **Confidentiality:** Consultant acknowledges and agrees that in the course of performing the Services, Consultant will have access to or receive confidential and proprietary information relating to the business and affairs of FHI 360 and its subsidiaries and affiliates, including, but not limited to, information relating to their clients, prospective clients, markets, partners, suppliers, employees, contractors, products, services, plans, strategies, research, inventions, business methods, processes, designs, trade secrets, and other information they have developed or acquired in the course of business that has actual or potential commercial value, and is not generally known outside the company, as well as information disclosed by third parties that they are obligated to keep confidential ("Confidential Information"). Consultant shall take reasonable steps to maintain the confidentiality of the Confidential Information and protect it from unauthorized use or disclosure. Consultant shall use Confidential Information only for the purpose of performing the Services or other obligations under this Agreement. Both during the term of this Agreement and at all times after this Agreement expires or terminates for any reason, Consultant shall not, without the prior written consent of FHI 360, use Confidential Information for any other purpose or disclose Confidential Information to any third party. Upon termination or expiration of this Agreement, or upon request by FHI 360, Consultant shall return all Confidential Information to FHI 360 and shall not retain any copies. Nothing in this section is intended or should be construed as prohibiting Consultant from making any disclosure required by law; provided, however, that Consultant shall notify FHI 360 in writing of any such disclosure in order to permit FHI 360 to seek confidential treatment and/or limit the scope of such disclosure.
13. **Confidencialidade:** o Consultor reconhece e aceita que, no decurso da prestação dos Serviços, terá acesso ou receberá informação confidencial e sigilosa relacionada com o actividade e com os assuntos da FHI 360 e das suas subsidiárias e filiais, incluindo, mas não limitado a, informações relacionadas com os seus clientes, potenciais clientes, mercados, parceiros, fornecedores, funcionários, contratantes, produtos, serviços, planos, estratégias, investigação, invenções, métodos de negócio, processos, modelos, segredos comerciais e outras informações que tenham desenvolvido ou adquirido no decurso da actividade, que tenham valor comercial real ou potencial, e não são geralmente conhecidas fora da empresa, bem como informações divulgadas por terceiros que são obrigados a manter confidenciais ("Informação Confidencial"). O Consultor tomará as medidas razoáveis para manter a confidencialidade da Informação Confidencial e para protegê-la contra a utilização ou divulgação não autorizadas. O Consultor deve utilizar a Informação Confidencial apenas para efeitos da execução dos Serviços ou de outras obrigações previstas no presente Contrato. Tanto durante a vigência do presente Contrato como sempre após o termo ou rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, o Consultor não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da FHI 360, utilizar Informação Confidencial para qualquer outro fim ou divulgá-la a terceiros. Após a rescisão ou termo do presente Contrato, ou mediante pedido da FHI 360, o Consultor deve devolver a Informação Confidencial à mesma e não conservar quaisquer cópias. Nada nesta secção se destina ou deve ser interpretado como proibição do Consultor de fazer qualquer divulgação exigida por lei, desde que, no entanto, este notifique a FHI 360 por escrito de tal divulgação, a fim de permitir que a mesma procure tratamento confidencial e/ou limite o âmbito dessa divulgação.

14. **Personal Data Protection:** Consultant is responsible for ensuring its compliance with any applicable data protection laws related to its services, including but not limited to, General Data Protection Regulation (GDPR), UK-GDPR, Protection of Personal Information (POPI) Act, Nigeria Data Protection Regulation (NDPR), Brazilian General Data Protection Law (LGPD) and the Kenya Data Protection Act. To the extent Consultant processes any personal data on behalf of FHI 360 and in relation to which FHI 360 is the Controller, as defined by applicable data protection laws, Consultant shall: (a) act only on instructions from FHI 360 when processing personal data and keep records of all processing activities; (b) take all appropriate technical and organizational measures to protect against unauthorized or unlawful processing of, or accidental loss, destruction, or damage to, personal data; (c) process personal data in accordance with the applicable data protection laws; (d) not do or permit anything to be done which might cause FHI 360 or any of its affiliates to be in violation of applicable data protection laws; (e) immediately inform FHI 360 if it believes performance of the services or compliance with any FHI 360 instruction violates or might reasonably be considered to violate any applicable data protection laws; (f) immediately notify FHI 360 of receipt of any complaint, data subject access request, notice, or communication which relates directly or indirectly to the processing of personal data under this Agreement, and provide full co-operation and assistance to FHI 360 in responding to such complaint, request, notice, or communication; (g) notify FHI 360 promptly and without undue delay upon becoming aware of any unauthorized loss, corruption, damage, destruction, alteration, disclosure, or access to, or unauthorized or unlawful processing of, any personal data (“Personal Data Breach”), or any circumstances that are likely to give rise to a Personal Data Breach, timely providing FHI 360 with sufficient information for it to meet its obligation, if any, to report a Personal Data Breach under applicable data protection laws; (h) cooperate with FHI 360 and take commercially reasonable steps as may be directed by FHI 360 to assist in the investigation, mitigation, and remediation of any Personal Data Breach; (i) cooperate as requested by FHI 360 to enable it to comply with any exercise by a data subject of rights under applicable data protection laws with respect to personal data processed by Consultant under this Agreement, or to comply with any assessment, inquiry, notice, or investigation under applicable data protection laws; (j) only permit a third party sub-processor to process personal data subject to FHI 360’s prior written consent and provided that the sub-processor’s contract includes terms that are substantially the same as those set out in this section; and (k) not transfer, permit a third-party processor to transfer, or allow access to personal data outside the
14. **Protecção de dados pessoais:** o Consultor é responsável por garantir a sua conformidade com quaisquer leis de protecção de dados aplicáveis relacionadas com os seus serviços, incluindo, mas não se limitando a, Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), o RGPD do Reino Unido, a Lei de Protecção de Informações Pessoais (POPI), o Regulamento de Protecção de Dados da Nigéria (NDPR), a Lei Geral sobre Protecção de Dados do Brasil (LGPD) e a Lei sobre Protecção de Dados do Quênia. Se o Consultor tratar quaisquer dados pessoais em e em relação à nome da FHI 360, sendo esta o Responsável pelo Tratamento, conforme definido pelas leis de protecção de dados aplicáveis, deve: (a) apenas actuar mediante instruções da FHI 360 no respeitante ao tratamento dos Dados Pessoais e manter registos de todas as actividades de tratamento; (b) tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas no sentido de proteger os referidos Dados Pessoais contra um tratamento não autorizado ou ilícito, ou a perda, destruição ou danos acidentais; (c) tratar dados pessoais de acordo com as leis de protecção de dados aplicáveis; (d) abster-se de praticar ou autorizar qualquer acto que possa dar origem a uma violação das leis de protecção de dados aplicáveis por parte da FHI 360 ou de qualquer das suas filiais; (e) informar imediatamente a FHI 360 se considerar que a execução dos Serviços ou o cumprimento de qualquer instrução recebida constitui uma violação ou pode ser razoavelmente entendida como uma violação das leis de protecção de dados aplicáveis; (f) informar imediatamente a FHI 360 da recepção de qualquer reclamação, pedido de acesso de um Titular de Dados, aviso ou comunicação que se relacione, directa ou indirectamente, com o tratamento dos Dados Pessoais previstos no presente Acordo e prestar-lhe toda a colaboração e assistência na resposta à reclamação, ao pedido, ao aviso ou à comunicação acima referidos; (g) notificar a FHI 360 de imediato e sem demora injustificada, se tiver conhecimento de qualquer perda, adulteração, dano, destruição, alteração, divulgação ou acesso a quaisquer Dados Pessoais, ou do seu tratamento não autorizado ou ilícito (“violação de Dados Pessoais”), ou de qualquer circunstância que possa dar origem a uma Violação de Dados Pessoais, facultando à FHI 360, em tempo útil, informações suficientes que lhe permitam cumprir a sua obrigação, se for o caso, de comunicar a Violação dos Dados Pessoais previstos nas leis de protecção de dados aplicáveis; (h) cooperar com a FHI 360 e tomar as medidas razoáveis em termos comerciais indicadas pela FHI 360, que permitam apoiar na investigação, mitigação e resolução de qualquer Violação de Dados Pessoais; (i) cooperar com a FHI 360, tal como solicitado, de forma a permitir-lhe dar cumprimento ao pedido de exercício dos direitos do Titular dos Dados previstos nas leis de protecção de dados aplicáveis, no respeitante aos Dados Pessoais tratados pelo Consultor

country with restrictions on transferring data to another country without FHI 360's prior written consent, subject to any conditions FHI 360 may impose, at its sole discretion. Consultant agrees that FHI 360 may from time to time have reasonable access to Consultant's premises, systems, and records in order to audit Consultant's security measures and procedures in connection with the processing of personal data and to ensure Consultant's compliance with this section. Consultant shall indemnify, defend, and hold FHI 360 and its affiliates harmless from and against all costs, claims, damages, or expenses incurred by them due to any failure by Consultant to comply with any of its obligations under this section

no âmbito do presente Acordo, ou dar cumprimento a qualquer avaliação, inquérito, aviso ou investigação prevista nas leis de protecção de dados aplicáveis; (j) apenas permitir o tratamento dos Dados Pessoais por um terceiro subcontratante ulterior, mediante o consentimento prévio, por escrito, da FHI 360 e desde que o contrato com o subcontratante ulterior contemple termos substancialmente idênticos aos estabelecidos na presente secção; e (k) não transferir, autorizar a transferência por um terceiro subcontratante ulterior, ou o acesso a Dados Pessoais fora de um país com restrições à transferência de dados para outro país sem o consentimento prévio por escrito da FHI 360, sob reserva de quaisquer condições que a FHI 360 venha a impor, a seu critério exclusivo. O Consultor aceita que a FHI 360 possa, ocasionalmente, ter um acesso razoável às suas instalações, sistemas e registos, no sentido de fiscalizar as medidas e os procedimentos de segurança do Consultor relacionados com o tratamento de dados pessoais e garantir a sua conformidade com o disposto na presente secção. O Consultor deve indemnizar, defender e manter indemne a FHI 360 e as suas filiais de qualquer responsabilidade relativamente a todos os custos, reclamações, despesas ou danos incorridos em virtude do seu incumprimento de qualquer das suas obrigações previstas na presente secção.

Compliance Provisions

15. **Conflicts of Interest:** Consultant represents that to the best of Consultant's knowledge; no actual or potential conflict of interest exists between Consultant's or Consultant's family's business or financial interests and the Services to be provided under this Agreement. Consultant agrees that if circumstances change in a way that creates a potential conflict of interest, or if an actual or potential conflict of interest is discovered after this Agreement is signed, Consultant will promptly notify FHI 360 in writing, fully describing the circumstances giving rise to the actual or potential conflict, and to take actions deemed necessary by FHI 360 to avoid or mitigate the conflict. FHI 360 may terminate this Agreement immediately if it determines it is necessary to avoid or mitigate a conflict of interest, or if Consultant fails to disclose a potential or actual conflict of interest of which Consultant was aware.

Disposições de Conformidade

15. **Conflitos de interesses:** o Consultor declara que, tanto quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer conflito de interesses real ou potencial entre os seus interesses comerciais ou financeiros ou da sua família e os Serviços a prestar, ao abrigo do presente Contrato. O Consultor aceita, se as circunstâncias se alterarem de uma forma que crie um potencial conflito de interesses, ou se for descoberto um conflito de interesses real ou potencial após a assinatura do presente Contrato, notificar de imediato a FHI 360 por escrito, descrevendo na íntegra as circunstâncias que deram origem ao conflito real ou potencial, e tomar as medidas consideradas necessárias por esta empresa, para evitar ou mitigar o conflito. A FHI 360 pode rescindir o presente Contrato imediatamente, se determinar que é necessário evitar ou mitigar um conflito de interesses, ou se o Consultor não divulgar um conflito de interesses potencial ou real do qual tenha conhecimento.

16. **Debarment and Suspension:** Consultant certifies by acceptance of this Agreement that neither it nor its principals is presently debarred, suspended, proposed for debarment, declared ineligible, or voluntarily excluded from participation in this transaction by any U.S. Federal Government department of agency.
17. **Foreign Corrupt Practices Act:** The anti-bribery provisions of the Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (“FCPA”), 15 U.S.C. §§ 78dd-1”, *et seq.*, make it unlawful to corruptly offer or make a corrupt payment of money or anything of value to a foreign official for the purpose of obtaining or retaining business. Consultant acknowledges and understands that Consultant must comply fully with the anti-bribery provisions of the FCPA and other similar legislation including the UK Anti-Bribery Act 2010. Specifically, Consultant understands and agrees that it shall be unlawful for the Consultant to pay, offer, promise to pay (or authorize to pay or offer) money or anything of value to a foreign official in order to assist FHI 360 in obtaining or retaining business for or with, or directing business to, FHI 360. A “foreign official” means any officer or employee of a foreign government, a public international organization, or any department or agency thereof, or any person acting in an official capacity.
18. **Gratuities:** This Agreement shall be terminated for cause should it be determined by FHI 360 that Consultant offered or gave a gratuity (e.g., entertainment, gift, services or money) to any FHI 360 employee or other persons responsible for or connected to those responsible for the decision to award this agreement or the acceptance of performance under this agreement and that gratuity was intended to obtain this award or favorable treatment during performance of the award.
16. **Impedimento e suspensão:** o Consultor certifica, através da aceitação do presente Contrato, que nem o próprio nem os seus mandantes estão actualmente impedidos, suspensos, propostos para exclusão, declarados inelegíveis ou excluídos voluntariamente da participação nesta transacção por qualquer departamento de agência do Governo Federal dos EUA.
17. **Lei de Práticas de Corrupção no Exterior:** as disposições anti-suborno da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 (“FCPA”, sigla inglesa para Foreign Corrupt Practices Act), 15 U.S.C. §§ 78dd-1”, *e seguintes*, tornam ilegal oferecer ou fazer um pagamento corrupto de dinheiro ou algo de valor a um funcionário público estrangeiro, com o objectivo de obter ou reter negócios. O Consultor reconhece e compreende que tem de cumprir integralmente as disposições anti-suborno da FCPA e de outra legislação semelhante, incluindo a Lei Anti-Suborno do Reino Unido de 2010. Especificamente, o Consultor compreende e aceita que será ilegal pagar, oferecer, prometer pagar (ou autorizar o pagamento ou oferecer) dinheiro ou algo de valor a um funcionário público estrangeiro, para ajudar a FHI 360 a obter ou manter negócios ou a direccioná-los para a FHI 360. Um “funcionário público estrangeiro” refere-se a qualquer responsável ou funcionário de um governo estrangeiro, uma organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência do mesmo, ou a qualquer pessoa agindo com funções oficiais.
18. **Gratificações:** o presente Contrato será rescindido com justa causa, caso a FHI 360 determine que o Consultor ofereceu ou deu uma gratificação (por exemplo, entretenimento, oferta, serviços ou dinheiro) a qualquer funcionário da empresa ou a outras pessoas responsáveis ou ligadas aos responsáveis pela decisão de adjudicar este contrato ou pela aceitação da execução ao abrigo do mesmo e que essa gratificação se destinava a obter esta adjudicação ou tratamento favorável, durante a prestação dos serviços adjudicados.

19. **Terrorist Financing:** Consultant will not engage in transactions with or provide resources or support to individuals and organizations associated with terrorism, including those organizations and individuals identified in lists promulgated by the U.S. Government, the United Nations and the European Union. Consultant agrees and certifies to take all necessary actions to comply with Executive Order No. 13224 on Terrorist Financing; blocking and prohibiting transactions with persons who commit, threaten to commit, or support terrorism. Consultant is required to obtain the updated lists at the time of procurement of goods or services. The updated lists are available at: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx> and <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>
20. **Safeguarding Policies:** Consultant must comply fully with the following FHI 360 policies, all of which are available on the FHI 360 Compliance Office website at [Ethics and safeguarding - FHI 360](#). If Consultant witnesses or becomes aware of any conduct prohibited by any of these policies, Consultant must promptly report the conduct orally or in writing within 24 hours (or as soon as possible under the circumstances) to the FHI 360 Office of Compliance and Internal Audit (OCIA) by one of the following means: (1) via email at Compliance@fhi360.org; (2) via OCIA's Ethics and Compliance Hotline: 1-800-461-9330 in the U.S.; +1-720-514-4400 outside the U.S.; Skype: +1-800-461-9300; or Country-specific hotline numbers listed on FHI 360's reporting website; or (3) via OCIA's anonymous reporting website (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>). Failure to comply with this provision and/or any of the policies may result in immediate termination of this Agreement. FHI 360 may also pursue any available contractual or other legal or equitable remedies.
19. **Financiamento do terrorismo:** o Consultor não deve envolver-se em operações ou disponibilizar recursos ou apoio a organizações e indivíduos associados ao terrorismo, designadamente os identificados em listas promulgadas pelo governo dos Estados Unidos, pelas Nações Unidas e pela União Europeia. O Consultor concorda e certifica que toma todas as medidas necessárias para cumprir o Decreto Presidencial n.º 13224 sobre Financiamento do Terrorismo, bloqueando e proibindo transacções com pessoas que cometam, ameacem cometer ou apoiem o terrorismo. O Consultor é obrigado a obter as listas actualizadas, na altura da aquisição de bens ou serviços. As listas actualizadas estão disponíveis em: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx> e <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>
20. **Políticas de Salvaguarda:** o Consultor deve cumprir integralmente as seguintes políticas da FHI 360, todas disponíveis no *website* do Departamento de Conformidade da empresa em [Ethics and safeguarding - FHI 360](#). O Consultor ou o seu pessoal, que testemunhe uma conduta proibida pela política ou identifique que o pessoal deste se envolveu em tal conduta deve comunicá-lo imediatamente, verbalmente ou por escrito, no prazo de 24 horas (ou logo que possível, nestas circunstâncias) ao Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (OCIA sigla inglesa para Office of Compliance and Internal Audit) da FHI 360 através de um dos seguintes meios: (1) via *e-mail* em Compliance@fhi360.org; (2) através da Linha Directa de Ética e Conformidade da OCIA: 1-800-461-9330 nos EUA; +1-720-514-4400 fora dos EUA; Skype: +1-800-461-9300; ou números de linha directa específicos do país listados no *website* de comunicação da FHI 360; ou (3) através do *website* anónimo de comunicação da OCIA (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>). O não cumprimento desta disposição e/ou de qualquer uma das políticas pode resultar na rescisão imediata deste Contrato. A FHI 360 pode requerer a aplicação de qualquer meio de defesa contratual, ou outras medidas legais ou equitativas disponíveis.
- Combating Trafficking In Persons, Consultant must refrain from and take steps to prevent any conduct that violates the policy, cooperate fully with investigations of policy violations and provide truthful information to investigators. If this Agreement is funded in whole or in part with Federal contract funds, the provisions set forth in FAR 52.222-50 (Combating Trafficking in Persons) and FAR 52.222-56 (Certification Regarding Trafficking in Persons Compliance Plan) shall be applicable to this Agreement.
 - Protecting Program Participants from Sexual Exploitation and Abuse, Consultant is prohibited from committing any form of sexual exploitation or abuse
 - Combater o Tráfico de Pessoas, o Consultor deve abster-se e tomar medidas para evitar qualquer conduta que viole a política, cooperar totalmente com investigações de violações da política e fornecer informações verdadeiras aos investigadores. Se este Contrato for financiado no todo ou em parte com fundos de contratos federais, as disposições estabelecidas na FAR 52.222-50 (Combate ao Tráfico de Pessoas) e FAR 52.222-56 (Certificação Relativa ao Plano de Conformidade com o Tráfico de Pessoas) serão aplicáveis a este Contrato.
 - Proteger os Participantes do Programa da Exploração e Abuso Sexual, o Consultor está proibido de adoptar qualquer forma de exploração sexual ou abuso de

of adults or children who are served by FHI 360 programs or encounter Consultant in connection with services or activities under this Agreement. Sexual exploitation means any actual or attempted abuse of program participants that takes advantage of their position of vulnerability or trust for sexual purposes. Sexual abuse means an actual or threatened physical intrusion of a sexual nature by force or under unequal or coercive conditions.

- Safeguarding of Children, Consultant is prohibited from engaging in child abuse, exploitation or neglect in its services and activities, including, without limitation, physical abuse, emotional ill-treatment, neglect or insufficient supervision, sexual abuse, exploitation through prostitution or production of pornographic materials, or commercial, transaction or labor exploitation resulting in actual or potential harm to the child's health, well-being, survival, development or dignity. Consultant must comply with host country and local welfare and protection laws or with international standards, whichever gives greater protection, and must comply with US law where applicable

21. **Drug Trafficking:** FHI 360 reserves the right to terminate this Agreement and to demand a refund or take other appropriate measures if the Consultant is found to have been convicted of a narcotics offense or to have been engaged in drug trafficking as defined in 22 CFR Part 140.

22. **Export Control:** Consultant shall comply in all respects with all applicable local, state, and federal laws and regulations, as well as all U.S. statutes, regulations, and administrative requirements, regarding relationships with non-U.S. governmental and quasi-governmental entities, including but not limited to the export control regulations of the Department of State and the International Traffic in Arms Regulations ("[ITAR](#)"), the Department of Commerce and the Export Administration Act ("EAA"), the anti-boycott and embargo regulations and guidelines issued under the EAA, and the regulations of the U.S. Department of the Treasury, Office of Foreign Assets Control.

adultos ou crianças, que sejam disponibilizados pelos programas da FHI 360 ou que se cruzem com ele, no âmbito de serviços ou actividades, ao abrigo deste Contrato. Exploração sexual significa qualquer tentativa ou efectivo abuso de participantes do programa que tire partido da sua posição de vulnerabilidade ou da confiança depositada para fins sexuais. Abuso sexual significa qualquer intrusão física, real ou potencial, de natureza sexual com o uso de força ou em condições desiguais ou coercivas.

- Salvaguardando as crianças, o Consultor está proibido de participar em qualquer forma de abuso, exploração e tratamento descuidado de crianças, no âmbito dos seus serviços e actividades, incluindo, sem limitações, abuso físico; maus-tratos emocionais; negligência ou deficiente supervisão; abuso sexual; exploração na prostituição ou produção de materiais pornográficos; ou transacção comercial ou exploração laboral resultantes de danos reais ou potenciais para a saúde, o bem-estar, a sobrevivência, o desenvolvimento ou a dignidade da criança. O Consultor deve cumprir plenamente as leis do país de acolhimento e locais respeitantes ao bem-estar ou às normas internacionais, o que lhes conferir uma maior protecção, e deve cumprir as leis dos EUA, sempre que for caso disso.

21. **Tráfico de drogas:** a FHI 360 reserva-se o direito de cessar este Contrato, de exigir um reembolso ou de tomar quaisquer medidas apropriadas, caso se conclua que o Consultor foi condenado por um delito relacionado com narcóticos ou que o mesmo esteve envolvido em actividades de tráfico de droga, tal como definido na Parte 140 do título 22 das CFR (do inglês Code of Federal Rules [Código das Regras Federais]).

22. **Controlo de exportação:** o Consultor deve cumprir, em todos os aspectos, todos os requisitos locais aplicáveis, estado, e leis e regulamentos federais, bem como todos os estatutos dos EUA, regulamentos e requisitos administrativos, no que diz respeito a relações com entidades americanas não-governamentais e para-governamentais, incluindo, entre outros, os regulamentos de controlo de exportação do Departamento de Estado e a Regulamentação sobre o Comércio Internacional de Armas ("[ITAR](#)" sigla inglesa para International Traffic in Arms Regulations), do Departamento de Comércio e da Lei de Administração de Exportação ("EAA" sigla inglesa para Export Administration Act), dos regulamentos e directrizes antiboicote e de embargo emitidos ao abrigo da EAA, e dos regulamentos do Departamento do Tesouro dos EUA, Serviço de Controlo de Bens Estrangeiros.

23. **Prohibition on certain telecommunications equipment:** Consultant understands and acknowledges that in accordance with Section 889 of the John S. McCain National Defense Authorization Act for Fiscal Year (FY) 2019 (Pub. L. 115–232), FHI 360 is prohibited from using telecommunications or video surveillance equipment or systems (such as laptops, tablets, telephones, security cameras, network switches, or Wi-Fi routers) that are manufactured by, or contain components manufactured by, Huawei Technologies Company, ZTE Corporation, Hytera Communications Corporation, Hangzhou Hikvision Digital Technology Company or Dahua Technology Company (or their subsidiaries or affiliates) (“Prohibited Equipment”). FHI 360 will not permit Consultant to connect Prohibited Equipment to any FHI 360 network or system or use Prohibited Equipment to access any FHI 360 network or system. If the services to be performed by Consultant require access to any FHI 360 network or system, Consultant must use equipment that is not Prohibited Equipment and is responsible for providing such equipment at Consultant’s sole expense.

“Prohibited Services means telecommunication or video surveillance services (such as internet access, phone service, or cloud storage) that are provided by the companies listed above, or by any other companies using any Prohibited Equipment (“Prohibited Services”). If Consultant identifies any Prohibited Equipment or Prohibited Services used during performance of this Agreement, or if Consultant is notified of such by any source, Consultant shall immediately notify FHI 360 in writing.

Miscellaneous Provisions

24. **Survival:** Consultant understands and agrees that all of the covenants and agreements in this Agreement survive the termination of employment for the period necessary for Consultant to discharge all obligations under this Agreement to their fullest extent.
25. **Assignment and Subcontracting:** Consultant shall not assign or subcontract any portion of its rights, duties, or obligations under this Agreement without FHI 360’s prior written consent. Consultant shall remain fully responsible and liable for full performance of all obligations under this Agreement. This Agreement will be binding upon and inure to the benefit of any permitted successors and assigns.

23. **Proibição de determinados equipamentos de telecomunicações:** o Consultor compreende e reconhece que, de acordo com o disposto na Secção 889 da Lei Nacional de Autorização de Defesa para o Ano Fiscal (FY sigla inglesa para Fiscal Year) de 2019 da John S. McCain (Pub. L. 115–232), a FHI 360 está proibida de utilizar equipamento ou sistemas de telecomunicações ou de videovigilância (tais como computadores portáteis, tablets, telefones, câmaras de segurança, interruptores de rede ou *routers Wi-Fi*) que sejam fabricados ou contenham componentes fabricados pela Huawei Technologies Company, ZTE Corporation, Hytera Communications Corporation, Hangzhou Hikvision Digital Technology Company ou Dahua Technology Company (ou respectivas subsidiárias ou filiais) (“Equipamento Proibido”). A FHI 360 não permitirá que o Consultor ligue Equipamento Proibido a qualquer rede ou sistema da mesma ou o utilize para aceder a qualquer rede ou sistema da empresa. Se os serviços a serem prestados pelo Consultor exigirem acesso a qualquer rede ou sistema da FHI 360, o Consultor deve utilizar equipamento que não seja Equipamento Proibido e é responsável por obter esse equipamento a suas expensas exclusivas.

“Serviços Proibidos” referem-se a serviços de telecomunicações ou de videovigilância (tais como acesso à Internet, serviço telefónico ou armazenamento em nuvem), que são fornecidos pelas empresas listadas acima ou por quaisquer outras empresas que utilizem qualquer Equipamento Proibido (“Serviços Proibidos”). Se o Consultor identificar qualquer Equipamento Proibido ou Serviços Proibidos utilizados, durante a execução deste Contrato, ou se for notificado por qualquer fonte, deve notificar imediatamente a FHI 360, por escrito.

Disposições Diversas

24. **Sobrevivência:** o Consultor compreende e aceita que todos os acordos e compromissos previstos no presente Contrato sobrevivam à cessação da relação de trabalho pelo período necessário para o mesmo poder cumprir todas as obrigações previstas no presente Contrato, na sua extensão máxima.
25. **Cessão e Subcontratação:** o Consultor não deve ceder ou subcontratar qualquer parte dos seus direitos, deveres ou obrigações, ao abrigo deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da FHI 360. O Consultor permanecerá totalmente responsável pelo cumprimento integral de todas as obrigações previstas no presente Contrato. Este Contrato será vinculativo e reverterá em benefício de quaisquer sucessores e cessionários permitidos.

26. **Waiver:** Neither Party shall be deemed to have waived any provision of this Agreement unless such waiver is in writing and executed by both Parties. Except as otherwise set forth in this Agreement, no failure to exercise, or delay in exercising any rights arising from this Agreement, in whole or in part, or failure to insist on strict compliance with any provision of this Agreement by any party will be deemed a waiver of such provision or a waiver of any future breach of any provision of this Agreement.
27. **Dispute Resolution:** The Parties will make a good faith effort to resolve any dispute arising out of or relating to this Agreement. In the event the dispute is not resolved within a period of sixty (60) days, either Party may give written notice of its intent to refer the matter to arbitration in Raleigh, NC. The American Arbitration Association (“AAA”) Commercial Arbitration Rules shall govern these proceedings. The decision of a sole AAA arbitrator shall be final and binding on all Parties. The AAA judgment on the Agreement may be entered in any court having jurisdiction thereof.
28. **Governing Law:** Interpretation and enforcement of this Agreement will be governed by the laws of the State of North Carolina without regard to conflict of law principles. The parties agree that any action or proceeding with respect to this Agreement or Consultant’s engagement with FHI 360 that is not subject to arbitration as set out in paragraph 27 above, then shall be brought exclusively in the state or federal courts in the State of North Carolina, and Consultant voluntarily submits to the jurisdiction of such courts.
26. **Renúncia:** nenhuma das Partes será considerada como tendo renunciado a qualquer disposição deste Contrato, a menos que tal renúncia seja feita por escrito e executada por ambas as Partes. Salvo disposição em contrário no presente Contrato, o não exercício ou o atraso no exercício de quaisquer direitos decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, ou a não insistência no cumprimento rigoroso de qualquer disposição do presente Contrato por qualquer das partes, não serão considerados uma renúncia de tal disposição ou uma renúncia de qualquer violação futura de qualquer disposição do presente Contrato.
27. **Resolução de litígios:** as Partes devem envidar esforços de boa-fé para resolver qualquer litígio decorrente de ou relacionado com este Contrato. Caso o litígio não fique resolvido num prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer uma das Partes pode notificar, por escrito, a sua intenção de submeter a questão a arbitragem levada a cabo em Raleigh, na Carolina do Norte. As Regras de Arbitragem Comercial da Associação Americana de Arbitragem (“AAA”) regem estes procedimentos. A decisão de um único árbitro da AAA será definitiva e vinculativa para todas as Partes. A sentença arbitral da AAA relativa ao Contrato pode ser homologada em qualquer tribunal com competência sobre a matéria.
28. **Legislação aplicável:** a interpretação e aplicação do presente Contrato serão regidas pelas leis do Estado da Carolina do Norte, independentemente dos conflitos de princípios de direito. As partes acordam em que qualquer acção ou processo relacionado com o presente Contrato ou com o compromisso do Consultor com a FHI 360, que não esteja sujeito a arbitragem, conforme estabelecido no parágrafo 27 acima, será apresentado exclusivamente nos tribunais estaduais ou federais no Estado da Carolina do Norte, submetendo-se o Consultor voluntariamente à jurisdição desses tribunais.